

**LEI Nº 339/73**

**“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão federal circulado ao Ministério da Educação e Cultura, para fornecimento de gêneros alimentícios às Escolas Primárias do Município de João Monlevade.

**Art. 2º** - As despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação 3.2.1.0-61, merenda escolar, do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de março de 1973.**

**LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**